

LEI MUNICIPAL Nº. 328/2021

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR
ANIMAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Botumirim Decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal COMBEM - órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São objetivos do COMBEM:

I - promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;

II - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III - Acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I - emitir parecer em situações definidas nesta Lei;

- II** - Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III** - Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV** - Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;
- V** - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI** - Solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII** - Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;
- VIII** - Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX** - Requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;
- X** - propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento à população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI** - Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º - O COMBEM será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único: O COMBEM terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Sociedade Civil;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Executivo;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Legislativo;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de Entidades de associativismo.

Art. 6º - O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º - O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º - Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - As decisões do COMBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10º - A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botumirim, 28 de outubro de 2021



Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal

ANA PEREIRA NETA
Prefeita Municipal



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

